



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 04 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“ALTERA AS TABELAS DE VALORES DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1088 DE 30 DE AGOSTO DE 2022, BEM COMO O ART. 19, CORRIGINDO OS VALORES DAS DIÁRIAS CONFORME O INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 11 DA REFERIDA LEI.”

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº. 1088/2022 dispõe que:

Art. 11. Os valores das diárias estão escalonados em faixas, conforme consta das Tabelas de Valores do Anexo II desta Lei, vedado qualquer valor superior ao da diária paga ao Prefeito Municipal, excluído qualquer outro acréscimo.

Parágrafo único. Os Valores das diárias serão corrigidas anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro índice que o substitua, devidamente publicados através de Decreto do Governo Municipal.

CONSIDERANDO que a correção anual dos valores das diárias a serem pagas aos servidores públicos, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), visa assegurar que os valores acompanhem a variação do



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

custo de vida, preservando o poder aquisitivo dos servidores frente à inflação.

CONSIDERANDO o INPC como indicador oficial da inflação, que reflete as alterações nos preços de bens e serviços consumidos pelas famílias, sendo, portanto, o índice adequado para ajustar os valores das diárias, sendo essa correção essencial para garantir que os servidores não sofram perdas devido à desvalorização da moeda, mantendo o equilíbrio financeiro e a justiça nas relações entre o poder público e seus colaboradores.

CONSIDERANDO que a correção deve ser feita mediante decreto do chefe do executivo municipal.

DECRETA

Art. 1. Este Decreto visa corrigir os valores das diárias constantes no art. 19 e no Anexo II, conforme o INPC, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 1088/2022.

Art. 2. Os valores constantes no art. 19, incisos I a VI, e na Tabela de Valores do Anexo II passam a ter os seguintes patamares:

“Art. 19. Exclusivamente aos Servidores Públicos do Executivo Municipal ocupantes de cargo "Motoristas" que desloquem para outras cidades, farão jus ao recebimento de Diária de Viagem nos seguintes patamares:”

I - Para viagens de 50 a 100 quilômetros: **R\$ 54,82** (cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

II - Para viagens de 101 a 150 quilômetros: **R\$ 76,75** (setenta e seis reais e setenta e cinco centavos);



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

III - Para viagens de 151 a 250 quilômetros: **R\$ 98,68** (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos);

IV - Para viagens de 251 a 500 quilômetros: **R\$ 131,57** (cento e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos);

V - Para viagens de 501 a 1.000 quilômetros: **R\$ 219,28** (duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos);

VI - Para viagens acima de 1.000 quilômetros: **R\$ 328,92** (trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos);

ANEXO II - VALORES DE DIÁRIAS

NATUREZA DO CARGO	INTERIOR ATÉ 100KM	INTERIOR ACIMA DE 100KM	CAPITAIS (EXCETO DISTRITO FEDERAL)	DISTRITO FEDERAL
PREFEITO	219,28	438,56	767,47	1.096,39
VICE PREFEITO	219,28	438,56	767,47	1.096,39
SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS	164,46	219,28	328,92	822,29

Obs: Nos termos do inc. II do Art. 1º, meia-diária corresponde a 50% do valor da diária integral para fins somente de alimentação.

DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PARTICULAR - VALOR DO KM	R\$ 3,84
--	-----------------

Art. 3. Todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1088/2022 ficam mantidas.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 21 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais